GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 7/5/2004, publicado no DODF de 10/5/2004, p. 14. Portaria nº 133, de 18/5/2004, publicada no DODF de 21/5/2004, p. 10.

Parecer nº 60/2004-CEDF Processo nº 030.007742/99

Interessado: Centro de Ensino Evangélico Simonton

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro de Ensino Evangélico Simonton, localizado na Área Especial nº 3, Setor "E" Sul, Taguatinga-DF.
- Dá outra providência.
- **I HISTÓRICO** O Centro de Ensino Evangélico Simonton, localizado na Área Especial nº 03, Setor "E" Sul, Taguatinga-DF, mantido pela Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, entidade religiosa, foi recredenciado por tempo indeterminado pela Portaria nº 310-SE, de 17/7/2002, e autorizado a oferecer educação infantil (pré- escola) e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série pela Portaria nº 39-SE, de 24/3/94.

O processo foi autuado em 1999 para aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar em consonância com o art.200 da Resolução nº 2/98-CEDF. Durante a instrução do processo, a escola estendeu a oferta do ensino fundamental até a 6ª série, vindo regularizar sua situação em 15/12/2003, quando a Diretora solicitou autorização para oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e apreciação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular.

II – ANÁLISE – Orientada pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino a escola, em novembro de 2002, conforme relatório à fl. 53, foi informada quanto aos documentos exigidos na legislação vigente para que a mesma pudesse formalizar a solicitação.

A escola apresentou a seguinte documentação:

- I A existência legal da mantenedora comprovada às fls. 60 a 71, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
- II a Ata de Organização do Centro de Ensino Evangélico Simonton, encontra-se às fls. 67 a 71;
- III a Carta de Habite-se foi substituída pelo laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura, obedecendo ao que determinava o art. 80 da Resolução nº 2/98-CEDF, à fl. 75;
 - IV -a capacidade de autofinanciamento da mantenedora, encontra-se à fl. 72;
- V o Alvará de funcionamento foi emitido a título precário, por 24 (vinte e quatro) meses, em 26/11/2003, pela Administração Regional de Taguatinga, para oferta de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 8ª série, fl. 73;
 - VI as condições legais de ocupação do prédio escolar encontra-se à fl. 74;
- VII o laudo de vistoria das instalações físicas do estabelecimento, emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional, informa que a escola está apta para funcionamento nas etapas propostas: educação infantil (creche e pré-escola) de 2 a 6 anos e ensino fundamental até 8ª série, fl. 75;
- VIII o mobiliário e os equipamentos disponíveis na instituição foram considerados adequados, fl. 81;
- IX a relação do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, com a qualificação exigida pela legislação encontra-se às fls. 82 a 85;



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

IX - o relatório da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, à fl. 155, registra a análise do Regimento Escolar e explicita que "contém artigos em títulos, nos quais estão estabelecidas as normas de funcionamento da instituição, contemplando aspectos previstos nas disposições legais.";

X - a Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as orientações contidas nos arts. 156 e 158 da Resolução nº 2/98-CEDF, conforme informações contidas no relatório da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, apresentando a seguinte estrutura:

- a) breve histórico;
- b) fins e princípios norteadores;
- c) objetivos institucionais;
- d) justificativa para a oferta da modalidade de ensino;
- e) organização curricular;
- f) competências e habilidades;
- g) Procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno;
- h) recursos necessários ao desenvolvimento curricular;
- i) procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- j) formas de gestão administrativa e pedagógica.

XI - os Calendários Escolares de 2003 e 2004, às fls. 86 e 87, foram devidamente analisados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino;

XII - a matriz curricular prevê, de 1ª a 4ª série, 20 horas de atividades pedagógicas semanais totalizando 800 horas anuais e de 5ª a 8ª série são oferecidos 25 módulos/aula semanais, totalizando 833 horas anuais, atendendo à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios pela legislação vigente.

Cumpre esclarecer que o processo foi analisado também à luz da Resolução nº 1/2003-CEDF, sendo competência deste Colegiado a autorização do funcionamento das séries finais do ensino fundamental e a validação dos atos escolares e da área executiva, a aprovação dos documentos organizacionais

III - CONCLUSÃO - Em face dos elementos de instrução do processo e da análise realizada, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro de Ensino Evangélico Simonton, localizado na Área Especial nº 3, Setor "E" Sul, Taguatinga-DF, mantido pela Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes do processo.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de maio de 2004.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/5/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal